

MM

01
1

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 06/07/2006

 (Rubrica do Presidente)



Data: 06, 07, 06

Número: 2677 /2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2006 A 2007
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTO 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº107/2006

INICIATIVA:
REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS O INTÉRPRETE DE LIBRAS P/ REPRESENTAR AS SESSÕES EM LINGUAGEM GESTUAL CONDIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS= LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE IPAPEMIRIM.
*Revolvido ao autor
 Art. 117. R. I em 29.11.06*

LEITURA: 06 / 07 / 2006

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OF/OL/COM. nº 124/06
 Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 107/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3677/2006
DATA PROTOCOLO...: 06/07/2006

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS O INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA REPRESENTAR AS SESSÕES EM LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de LIBRAS, para representar em linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, as Sessões desta Casa de Leis.

Parágrafo Único – Entende-se por Sessões da Câmara Municipal, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Similares.

Art. 2º – O ocupante deste cargo deverá interpretar, na íntegra, os debates, falas dos membros dos legislativo municipal, dos integrantes da mesa diretora e discursos diversos.

Parágrafo Único – Executar outras tarefas inerentes a função.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria, a serem, se necessário, suplementadas dentro do Orçamento Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA


O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, relata que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade”*.

Nota-se em nosso Município a falta de políticas priorizando o deficiente físico. Necessitamos dar uma maior importância a inclusão social, o presente projeto, visa melhorar as condições de acessibilidade dos portadores de deficiência auditiva. Pretendemos contemplar esta parcela da sociedade propiciando sua participação na sessões desta Casa de Leis. Precisamos conscientizar toda sociedade em relação às dificuldades enfrentadas pelos portadores desta deficiência em se comunicar. Esta parcela da população não tem acesso as informações de sua cidade, não conhece os projetos e proposições que tramitam no Poder Legislativo, por não ter quem as transmita em tempo real.

Devemos considerar também, que a sociedade brasileira precisa conhecer o surdo, a sua língua, suas necessidades e suas potencialidades, saber que é possível a comunicação com a pessoa surda e também ter consciência, e não somente curiosidade, em relação à comunicação por sinais.

Faz-se necessário que se promovam ações de qualidade que indiquem as implicações da surdez e informem sobre a língua brasileira de sinais - LIBRAS, para desfazer preconceitos e garantir a livre expressão, o direito a informação e a **conquista da cidadania da pessoa surda**.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 107/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2677/2006
DATA PROTOCOLO...: 06/07/2006

Projeto de Lei nº

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS O INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA REPRESENTAR AS SESSÕES EM LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de LIBRAS, para representar em linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, as Sessões desta Casa de Leis.

Parágrafo Único – Entende-se por Sessões da Câmara Municipal, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Similares.


Art. 2º – O ocupante deste cargo deverá interpretar, na íntegra, os debates, falas dos membros dos legislativo municipal, dos integrantes da mesa diretora e discursos diversos.

Parágrafo Único – Executar outras tarefas inerentes a função.

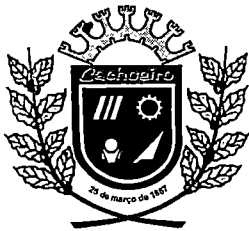
Art. 3º – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria, a serem, se necessário, suplementadas dentro do Orçamento Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, relata que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade”*.

Nota-se em nosso Município a falta de políticas priorizando o deficiente físico. Necessitamos dar uma maior importância a inclusão social, o presente projeto, visa melhorar as condições de acessibilidade dos portadores de deficiência auditiva. Pretendemos contemplar esta parcela da sociedade propiciando sua participação na sessões desta Casa de Leis. Precisamos conscientizar toda sociedade em relação às dificuldades enfrentadas pelos portadores desta deficiência em se comunicar. Esta parcela da população não tem acesso as informações de sua cidade, não conhece os projetos e proposições que tramitam no Poder Legislativo, por não ter quem as transmita em tempo real.

Devemos considerar também, que a sociedade brasileira precisa conhecer o surdo, a sua língua, suas necessidades e suas potencialidades, saber que é possível a comunicação com a pessoa surda e também ter consciência, e não somente curiosidade, em relação à comunicação por sinais.

Faz-se necessário que se promovam ações de qualidade que indiquem as implicações da surdez e informem sobre a língua brasileira de sinais - LIBRAS, para desfazer preconceitos e garantir a livre expressão, o direito a informação e a **conquista da cidadania da pessoa surda.**

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cmci

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2006
INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“autoriza o Poder Legislativo Municipal a incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de libras para representar as sessões em linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais – libras no município de Cachoeiro de Itapemirim”*.

Sob o aspecto formal, por se tratar de questão administrativa da Câmara Municipal, uma vez que prevê o aumento do quadro de seus funcionários, a matéria deveria ser objeto de PROJETO DE RESOLUÇÃO, conforme o disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular as matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.”

Note-se, também, que o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que as normas a serem aplicadas aos projetos de resolução são aquelas referentes aos decretos legislativos:

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.”

Assim, além da necessidade de se propor projeto de resolução, ao invés de projeto de lei, o projeto deve ser apresentado pelos membros da Mesa ou por um terço dos membros da Câmara (§ 1º do Art. 132 do Regimento Interno).

Ressalte-se, ainda, que, para se por em prática o proposto, deve haver previsão de dotação orçamentária uma vez que implica em geração de despesa com a contratação de funcionário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

cmci



07A
metu


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por manifesta inconstitucionalidade formal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações, em cumprimento ao Art. 15 do Regimento Interno desta Casa, com a nova Redação dada pela Resolução 018/2001.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Agosto de 2006.


Mariana Cunha Monteiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 124/06

DATA: 10/08/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 124/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3129/2006
DATA PROTOCOLO...: 10/08/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 107/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



69

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2006.

INICIATIVA: Regina Travaglia

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de libras para representar as sessões em linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais – libras no município de Cachoeiro de Itapemirim”.

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria por manifesta inconstitucionalidade formal. Por se tratar de questão administrativa da Câmara Municipal, uma vez que prevê a aumento do quadro de seus funcionários, a matéria deveria ser objeto de projeto de resolução, conforme o disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta casa de Leis.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

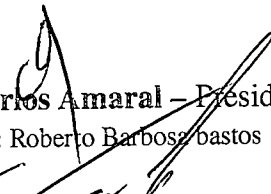
VOTO DO MEMBRO:

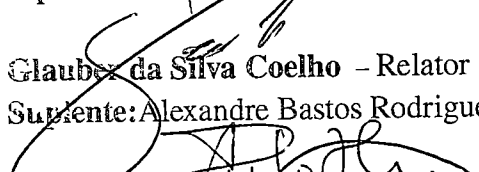
Voto com o relator.

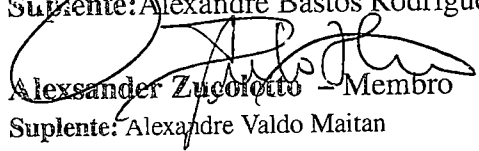
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucchiotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS CAF.
NUMERO PROPRIO...: 137/2006
PROCCOULO GERAL...: 4583/2006
DATA PROCCOULO...: 29/11/2006

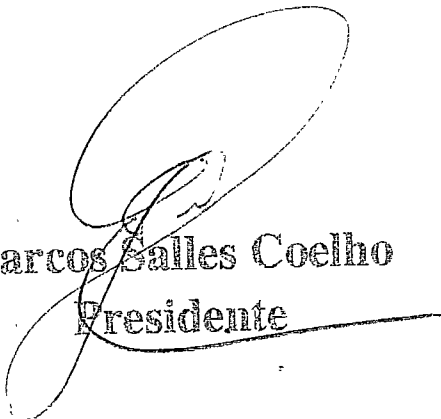
À vereadora
Regina Travaglia

Senhora Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 107/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim --ES, 28 de novembro de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

PN

- 1 - 06 / 07 / 2006 - lido
- 2 - 09 / 08 / 06 - Parecer jurídico fls. 06/07 mclj
- 3 - 10 / 08 / 06 - OF/DL Comissão de Constituição nº 124/06 - fl. 08
- 4 - 29 / 11 / 2006 - Parecer da Comissão de Cont. Justiça e Redação fl. 09
- 5 - 29 / 11 / 2006 - OF/CMIGP nº 137/06 fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -